



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 693, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

“Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no âmbito do Município de Conquista D’Oeste – MT, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'ESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com a finalidade de contribuir para o fortalecimento, valorização e desenvolvimento das atividades turísticas no Município de Conquista D’Oeste – MT.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

**I** – propor diretrizes e estratégias para o desenvolvimento e incentivo ao turismo local;

**II** – sugerir medidas que estimulem o empreendedorismo e a geração de emprego e renda no setor;

**III** – apoiar ações que valorizem o patrimônio histórico, cultural e natural do Município;

**IV** – colaborar com o Poder Público na definição de políticas e prioridades voltadas ao turismo;

**V** – propor parcerias com entidades públicas e privadas para fomento do turismo;

**VI** – manifestar-se sobre assuntos e projetos relacionados à área do turismo que lhe sejam submetidos;

**VII** – acompanhar e avaliar iniciativas e eventos turísticos de interesse do Município;

**VIII** – exercer outras atribuições correlatas que contribuam para o desenvolvimento do turismo local.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo será composto por 1 (um) representante do Poder Público Municipal e membros da sociedade civil organizada, conforme a seguinte composição:

**I** – Representante do Poder Público:

1. O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMCELT, ou servidor por ele(a) formalmente indicado.

**II** – Representantes da Sociedade Civil:

1. Representante de Hotéis e Pousadas;
2. Representante de Restaurantes e Lanchonetes;
3. Representantes das Comunidades Indígenas (dois);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

4. Representantes – Líderes de Fronteiras (dois).

**§1º** Serão convidados a participar da reunião representantes de todos os segmentos previstos nesta Lei, mediante divulgação e convite direto, quando possível.

**§2º** Os nomes escolhidos deverão constar em ata assinada pelos participantes, que servirá de base para a nomeação dos membros do Conselho, a ser realizada por Decreto do Prefeito Municipal.

**§3º** Caso algum segmento não compareça à reunião, a SEMCELT poderá indicar representante provisório até que haja nova deliberação do Conselho.

**Art. 5º** Os membros do COMTUR terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo único.** Cada membro titular terá um suplente, definido na mesma reunião de escolha.

**Art. 6º** O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, cujas competências serão definidas em Regimento Interno, a ser aprovado pelo próprio Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** A participação no Conselho é considerada de relevante interesse público, não remunerada, sendo vedada qualquer forma de pagamento, vantagem ou gratificação.

**Art. 8º** O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela SEMCELT.

**Art. 9º** O Conselho poderá convidar, para participar de suas reuniões, técnicos, especialistas ou representantes de entidades públicas e privadas, sempre que necessário à discussão de assuntos específicos, sem direito a voto.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 60/2001.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, 21 de outubro de 2025

**Noel de Souza**  
Presidente